
REGULAMENTO DO SEBRAETEC 4.0.1

Dispõe sobre o Sebraetec (Serviços tecnológicos para Inovação, sua finalidade e regras gerais).

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO DO SEBRAETEC

Art. 1º O Sebraetec tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso a serviços tecnológicos para inovação, promovendo a melhoria de processos, produtos e serviços ou a introdução de inovações nas empresas e mercados.

Art. 2º O Sebraetec é um Produto Nacional operacionalizado pelo SEBRAE Nacional e SEBRAE/UF.

Art. 3º São públicos do Sebraetec:

- a) Empreendimentos (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI) regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) as pessoas físicas que estejam registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e tenham a Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Nacional de Trabalhador Manual (com a carteira válida no momento do atendimento);
- c) os produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou Registro de Pescador.

Parágrafo único. Todos os públicos do Sebraetec estão condicionados ao limite de faturamento para Empresa de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Capítulo II

DOS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Art. 4º Os atendimentos do Sebraetec deverão estar vinculados aos seguintes tipos de serviços:

- a) Consultoria Tecnológica;
- b) Serviços metrológicos;

-
- c) Avaliação da conformidade;
 - d) Prototipagem.

§ 1º As definições dos tipos de serviços, áreas, subáreas e o detalhamento deverão ser disponibilizadas no caderno técnico.

§ 2º Os serviços do Sebraetec serão disponibilizados por meio de fichas técnicas, que deverão ser aprovadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC.

Art. 5º Cada serviço do Sebraetec terá o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por EMPRESA DEMANDANTE.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores máximos para cada tipo de serviço ou ficha técnica pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para operação do Sebraetec, os SEBRAE/UF poderão alterar a tabela de valores para cada ficha técnica considerando a realidade do mercado local, não podendo ultrapassar a tabela de valores máximos por serviço estabelecida em nível nacional.

Capítulo III DO SUBSÍDIO

Art. 6º O acesso aos serviços ofertados pelo Sebraetec terá participação financeira do SEBRAE Nacional conforme regras do Manual de Programas, Projetos e Atividades, bem como das diretrizes e estratégias do SEBRAE Nacional.

Capítulo IV DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. O SEBRAE Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais, pela Coordenação Geral do Sebraetec e por eventualmente operacionalizar e contratar a prestação de serviços tecnológicos.

Art. 8º. O SEBRAE/UF é responsável pela gestão estadual do Sebraetec, definição dos serviços prestados no estado, sua operacionalização, o relacionamento com o cliente e o correto cumprimento do Regulamento em seu estado.

Art. 9º. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas dispostas no Caderno Técnico do Sebraetec vigente, são responsáveis pela prestação dos serviços previstos no Sebraetec às EMPRESAS DEMANDANTES.

Art. 10º. As EMPRESAS DEMANDANTES são pessoas jurídicas ou físicas enquadradas como clientes do SEBRAE, nos termos do artigo 3º deste Regulamento, que acessam serviços tecnológicos que compõem o Sebraetec, contidos no Caderno Técnico.

Art. 11º. O COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC, formado por empregados do Sistema SEBRAE, é responsável pela definição das fichas técnicas dos serviços tecnológicos que serão prestados no Sebraetec bem como detalhamento dos serviços e definição de preços máximos, sendo cada serviço limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por EMPRESA DEMANDANTE.

Parágrafo único. O COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC será coordenado pelo SEBRAE Nacional e constituído por empregados dos Sistema SEBRAE indicados pela Diretoria Técnica do SEBRAE Nacional.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES

Art. 12º. É vedado o uso do Sebraetec para prestação de serviços não descritos no Caderno Técnico e que não possuam fichas técnicas validadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC.

Art. 13º. É vedado contratar os tipos de serviços e escopos previstos no caderno técnico do Sebraetec por outra forma não prevista neste regulamento, exceto para os Editais de Inovação para Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 14º É vedado o atendimento a Potencial empresário, Potencial empreendedor e a empresas de médio e grande porte por meio do Sebraetec, conforme Art. 3º, Parágrafo Único, que utiliza o critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 15º. É vedada a divulgação pública do Sebraetec pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação, bem como a captação de EMPRESAS DEMANDANTES.

Art. 16º. É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestar serviços no estado quando em seu quadro societário existirem:

- a) empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço;
- b) cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço.

Art. 17º. É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS, quando contratadas para os serviços do Sebraetec, arcarem com a contrapartida, integral ou parcial, da EMPRESA DEMANDANTE destes serviços tecnológicos.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18º. São obrigações do SEBRAE Nacional:

- I - definir as estratégias, diretrizes e normas do Sebraetec;
- II - coordenar a execução do Sebraetec em âmbito nacional;
- III - avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados;
- IV - articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;
- V - contratar, conforme demandas e prioridades estratégicas nacionais, a prestação de serviços tecnológicos para inovação;
- VI - avaliar resultados e propor melhorias no Sebraetec;
- VII - disseminar boas práticas de operacionalização do Sebraetec;
- VIII - estabelecer o COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC;
- IX - coordenar a validação das fichas técnicas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 19º. São obrigações do SEBRAE/UF:

- I - definir estratégia estadual de atuação do Sebraetec, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;
- II - coordenar a execução do Sebraetec em âmbito estadual, realizar suas atividades de gestão e monitoramento, definindo profissionais para as atividades de avaliação dos serviços prestados;
- III - conhecer e compreender a demanda da EMPRESA DEMANDANTE, favorecendo a maior efetividade dos serviços prestados;
- IV - propor ao SEBRAE Nacional ações de execução estadual do Sebraetec;
- V - Disponibilizar ao SEBRAE Nacional, por meio de integração entre o sistema informatizado do SEBRAE/UF e do SEBRAE Nacional, informações sobre os serviços efetuados, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre todos os atendimentos realizados conforme detalhamentos requisitados pelo SEBRAE Nacional;
- VI - apoiar a qualificação dos profissionais do SEBRAE/UF que operam ou atuam com o Sebraetec, buscando sempre capacitação de seus profissionais;
- VII - prospectar PRESTADORAS DE SERVIÇOS para compor e executar os atendimentos do Sebraetec;

-
- VIII - contratar serviços tecnológicos para atendimento as EMPRESAS DEMANDANTES conforme tipo de serviço, área temática e subárea temática definidos nas fichas técnicas do Sebraetec;
 - IX - verificar a conformidade entre as entregas previstas nas propostas e o constante no relatório parcial e final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;
 - X - realizar a avaliação dos serviços realizados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do Sebraetec;
 - XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;
 - XII - fazer constar nos instrumentos de contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS e nos documentos com as EMPRESAS DEMANDANTES, os serviços contratados bem como o aceite por ambas as partes previamente ao início da prestação dos serviços, inclusive de forma eletrônica;
 - XIII - garantir o pagamento devido do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE;
 - XIV - propor ao COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC a criação de fichas técnicas de acordo com os tipos de serviços e escopos do caderno técnico do Sebraetec;

Art. 20º. São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

- I - prestar os serviços tecnológicos aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- II - corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos pelo Sebraetec, sem ônus para o SEBRAE/UF nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;
- III - devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/UF, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento, desistência dos serviços e não cumprimento do contrato, quando for o caso;
- IV - disponibilizar ao SEBRAE/UF, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- V - cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;
- VI - cumprir este Regulamento e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/UF;
- VII - responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE Nacional e/ou o SEBRAE/UF, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- VIII - garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;

-
- IX - cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no contrato, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
 - X - declarar que os serviços a serem prestados estão de acordo com o preço praticado pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇO TECNOLÓGICO no mercado.
 - XI - responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/UF, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
 - XII - cumprir outros regulamentos e obrigações estabelecidos pelos SEBRAE/UF.

Art. 21º. São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

- I - fornecer informações reais da situação da empresa bem como das demandas e resultados esperados;
- II - declarar informações atuais do porte da empresa;
- III - responsabilizar-se pelo efetivo pagamento de sua contrapartida ao SEBRAE/UF, quando houver;
- IV - disponibilizar ao SEBRAE Nacional e ao SEBRAE/UF, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada por meio do Sebraetec;
- V - responsabilizar-se pela real necessidade da demanda;
- VI - responder, quando solicitado, às avaliações e pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do Sebraetec realizadas pelo SEBRAE/UF e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas.
- VII - permitir a realização dos serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇO, provendo a mesma o acesso as informações e as instalações físicas da empresa que se fizerem necessárias, sob pena do cancelamento do contrato e ressarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE/UF ou PRESTADORA DE SERVIÇO.
- VIII - responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/UF, à PRESTADORA DE SERVIÇO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

Art. 22º. São obrigações do COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC:

- I - disponibilizar fichas técnicas dos serviços tecnológicos para os SEBRAE/UF;
- II - validar, excluir ou incorporar fichas técnicas ao portfólio do Sebraetec;
- III - analisar as demandas dos SEBRAE/UF de incorporação ou revisão das fichas técnicas;
- IV - manter no portfólio do Sebraetec serviços que atendam às necessidades das EMPRESAS DEMANDANTES e que possuam viabilidade de execução e aderência ao caderno técnico;
- V - definir preços máximos para cada ficha técnica.

Capítulo VII

DA CONTRATAÇÃO

Art. 23º. As contratações dos serviços definidos no Sebraetec deverão ser regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma, os serviços do Sebraetec poderão ser prestados por meio de Convênios quando o partícipe executor do convênio também se configurar como PRESTADORA DE SERVIÇO na mesma ação, ou seja, todos os serviços tecnológicos para inovação realizados pelo Sebraetec deverão seguir as modalidades de contratação definidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

Art. 24º. Para a contratação dos serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS selecionada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal conforme critérios definidos pelo SEBRAE/UF.

Art. 25º. Para efeito de contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA DE SERVIÇOS selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF declaração de NÃO estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoa jurídica de Direito Público em geral ou com as entidades integrantes do “Sistema S”.

Art. 26º. Todos os contratos celebrados, ou documentos equivalentes, observarão os limites de valores estabelecidos pelo SEBRAE Nacional ou SEBRAE/UF

Parágrafo Único. A liberação para execução do serviço somente poderá ser realizada quando já houver a solicitação e o aceite da prestação de serviço por parte da(s) EMPRESA(S) DEMANDANTE(S), inclusive de forma eletrônica.

Art. 27º. O SEBRAE/UF e SEBRAE Nacional não serão responsáveis por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS venha a causar à EMPRESA DEMANDANTE, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico demandado pelo cliente.

Capítulo VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 28º. Para operação do Sebraetec, deverá haver o monitoramento permanente pelo SEBRAE/UF, utilizando-se de orientações disponibilizadas pelo SEBRAE Nacional.

Art. 29º. Os recursos para suporte à negócios do Sebraetec poderão ser disponibilizados aos SEBRAE/UF pelo SEBRAE Nacional e a execução destes é condicionada as regras estabelecidas pelo SEBRAE Nacional.

Capítulo IX

DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Art. 30º. Os bens materiais e imateriais produzidos na execução do objeto do contrato de prestação de serviços pertencerão à EMPRESA DEMANDANTE, caso não haja qualquer acordo prévio que estabeleça o contrário.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. A prestação de serviços tecnológicos descritos no Caderno Técnico do Sebraetec por um SEBRAE/UF implica na aceitação tácita de todas as regras que compõem o Sebraetec, dispostas nos seus documentos de instrução.

§1º Os SEBRAE/UF que não aderiram ao Regulamento 4.0, terão até 30 de setembro de 2019 para aderir a este regulamento, podendo, até essa data, operacionalizar o Sebraetec com as regras do Regulamento 2.4.

§2º Os SEBRAE/UF que já aderiram ao Regulamento 4.0 estarão automaticamente regidos por este regulamento, não necessitando de nova adesão.

Art. 32º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional.

Art. 33º. Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação.

Art. 34º. Ficam, a partir de 01 de outubro de 2019, revogados os Regulamentos anteriores.